



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER

| |
|---|
| Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 64/2023 |
| Iniciativa: Vereador Juarez Oliosí (PSB) |
| Relator: José Luiz da Silva (PDT) |

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 64/2023, que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Poção – AFARCOP, com sede na Comunidade do Poção, Zona Rural, Nova Venécia-ES, nos termos da Lei nº 3.048/2010.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de julho de 2023. Em seguida, foi distribuído Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “1”, do Regimento Interno.

Uma vez distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na condição de presidente, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabendo-me assim exarar o parecer no prazo regimentalmente previsto no dispositivo regimental citado.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer pelos pressupostos e fundamentos abaixo expostos.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

De acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município, proposições que tratam da declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas legalmente constituídas e sem fins lucrativos não se encontram no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, sob a égide constitucional e das normas simétricas previstas na Lei Orgânica, a iniciativa de matéria que trata de declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas sem fins lucrativos é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.

Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa de vereadores, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

No que diz respeito à competência material, a matéria disciplinada no presente projeto encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, pois claramente trata-se de assunto de interesse local, pois visa declarar de utilidade pública municipal entidade sem fins lucrativos, localizada neste município, que desempenha serviços de interesse da coletividade.

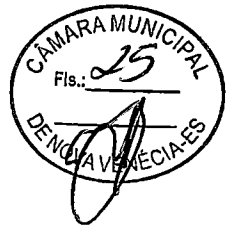
Quanto ao mérito, vale ressaltar que a Lei 3.048/2010 disciplina as regras para que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, possam ser declaradas de utilidade pública em âmbito municipal.

Assim, após análise da documentação acostada aos autos do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 64/2023, verifica-se que está de acordo com os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 3.048/2023, conforme podem ser relacionados abaixo:

- À fl. 03 consta o requerimento pleiteando a declaração de utilidade pública, assinado pelo Presidente da entidade, conforme estabelecido no art. 4º, inciso IV;
- À fl. 04 consta a declaração firmada pelo presidente da referida associação informando acerca dos serviços desempenhados pela entidade em prol dos associados e comunidade, conforme estabelecido no art. 4º, inciso III.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- À fl. 15 consta a cópia do cartão do CNPJ da entidade, em que o cadastro se encontra ativo, conforme estabelecido no art. 4º, inciso II;
- Às fls. 5/14 consta a cópia da documentação estatutária e ata de eleição da diretoria da entidade, conforme estabelecido no art. 4º, inciso I;

Outrossim, além da documentação acostada aos autos, a justificativa apresentada pelos autores da propositura, demonstra que a referida associação desenvolve um importante trabalho na comunidade do poço, de acordo com suas finalidades estatutárias.

Assim reproduzimos o texto da justificativa do projeto, conforme segue:

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo o projeto de lei em anexo, que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, a Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Poço – AFARCOP, com sede na comunidade do Poço, Zona Rural, Nova Venécia-ES, inscrita no CNPJ 35.517.550/0001-67.

A declaração de utilidade pública se dá em conformidade com os critérios e requisitos previstos na Lei nº 3.048, de 02 de setembro de 2010, que estabelece regras para que pessoas jurídicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia.

Com ênfase nos serviços prestados pela referida entidade, podemos verificar que a justificativa é fundamentada na própria declaração do Presidente da AFARCOP, atestando os serviços prestados pela entidade em prol das famílias da comunidade do poço, de grande relevância para o desenvolvimento sócio econômico daquela região.

Visualizam-se, de forma anexa à proposição, os documentos exigidos para fins de análise de deliberação colegiado e demais órgãos competes da Casa, conforme determina o art. 4º da Lei nº 3.048/2010, bem como ao cumprimento do que preceitua também o art. 3º da citada norma.

Vê-se assim que foram observados os requisitos necessários para fins de tramitação da presente proposição, merecendo assim o aval do legislativo local.

É a justificativa.

Com efeito, não resta dúvida de que a Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Poço – AFARCOP reúne os requisitos necessários para que seja declarada como de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 64/2023.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 64/2023.

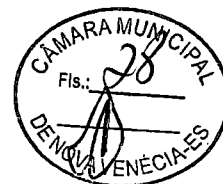
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
RELATOR – Presidente da CLJRF
Vereador pelo PDT

*Peles conclusões
Gonçalves*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2023

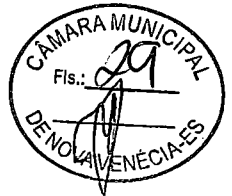
| | |
|-------------|---|
| PROJETO: | PROJETO DE LEI Nº 64/2023: declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, a Associação de Agricultores Familiares do Córrego do Poção - AFARCOP, com sede na Comunidade do Poção, Zona Rural, Nova Venécia-ES, nos termos da Lei nº 3.048/2010. |
| INICIATIVA: | Vereador Juarez Oliosí (PSB) |
| RELATOR: | Vereador José Luiz da Silva (PDT). |

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador José Luiz da Silva (PDT), às folhas 23 a 26, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Ordinária de 19 de julho de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 64/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Presidente da CLJRF
Vereador pelo PDT


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Membro da CLJRF
Vereador pelo PODE